## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008765-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A
Requerido: Alberto da Silva Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO DAYCOVAL S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de busca e apreensão em face de ALBERTO DA SILVA PAULO, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, de R\$ 8.747,98, celebrado em 27/10/2015, para pagamento em 44 parcelas, no valor de R\$ 350,47, com vencimento final em 15/07/2019, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca GM Chevrolet, Astra – 4P – Básico, cor vermelha, ano 1998, modelo 1999, Placas CWP-9611, Renavam: 00707987547, chassi nº 9BGTB08BXWB302847, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 15/03/2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 10.869,04, na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 19/20.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO DAYCOVAL S/A, o domínio e a posse do veículo marca GM Chevrolet, Astra – 4P – Básico, cor vermelha, ano 1998, modelo 1999, Placas CWP-9611, Renavam: 00707987547, chassi nº 9BGTB08BXWB302847, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas

processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 06 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA